



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

06.09.2017

ÀS ...08:54... Horas

Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 06 set 2017 11:23

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 207/2017

PROTOCOLO: 2421/2017

EMENDA: 39/2017

EMENTA: EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 39/2017, que "**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva suprimir o §3º do art. 122 do Projeto de Resolução nº 27/2017, assim disposto:

"§ 3º Não cabem em pedido de informação providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige."

Com isso, o §4º do art. 122 passa a vigorar como §3º, e o §5º do art. 122 passa a vigorar como §4º. Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, inciso I, que é possível fazer emenda supressiva, vejamos:

*"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.
I – emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição;"*

A Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo